

**LEI Nº 2.688, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**

Autoriza o Município de Nova Lima a criar o cargo público efetivo de Cuidador e Auxiliar de Cuidador para atuação na Rede Municipal de Acolhimento, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal 23 (vinte e três) cargos de provimento efetivo de CUIDADOR, com jornada de trabalho de 12/36 (turnos – regime de revezamento) horas semanais; e 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE CUIDADOR, com jornada de trabalho de 12/36 (turnos – regime de revezamento), cujos vencimentos, na data de edição da presente norma são, respectivamente de R\$ 1.773,28 (um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos – CUIDADOR) e R\$ 1.451,63 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos – AUXILIAR DE CUIDADOR).

§ 1º- É requisito para a nomeação do cargo efetivo de Cuidador a formação no ensino médio completo e, para Auxiliar de Cuidador, o ensino fundamental completo.

§ 2º- São atribuições, competências e funções do cargo de Cuidador:

a) Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;



**b)** Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

**c)** Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

**d)** Identificar as necessidades e demandas dos usuários;

**e)** Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

**f)** Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

**g)** Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

**h)** Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

**i)** Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

**j)** Potencializar a convivência familiar e comunitária;

**k)** Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

**l)** Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

**m)** Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

**n)** Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

**o)** Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

**p)** Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

**q)** Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.



§ 3º - São atribuições, competências e funções do cargo de Auxiliar de Cuidador todas as funções, atribuições e competências descritas no parágrafo anterior, em especial as descritas nas alíneas, f, g, h, i, j.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta lei são vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e se destinam ao atendimento de atividades específicas no âmbito da assistência no que se refere ao atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária descrita no ordenamento Municipal afeto à Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, após aprovação legislativa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 1º de agosto de 2.019



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal